



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 059/2016.
De 05 de dezembro de 2016.

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TOMBOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso X e Art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que quando a atual Gestão assumiu a Administração Municipal encontrou uma situação de inteira desordem administrativa e Financeira do Município, o que interferiu diretamente no desempenho da atual Gestão até o presente momento, vez que muitos dos problemas ainda não foram solucionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade, o respeito, a seriedade e a transparência que são fundamentais para uma Gestão Pública, subsidiada por planejamentos e adequações que visem reduzir ao máximo possível os impactos dos problemas econômicos que assombram o país;

CONSIDERANDO que, com a política econômica do Governo Federal, em especial com a desoneração tributária realizada na base da receita que compõem o Fundo de Participação dos Municípios, o que atingiu diretamente as finanças dos Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO fatores adversos do controle e planejamento municipal, afetaram incisivamente na redução da receita. O reajuste salarial concedido no início do ano juntamente com o repasse da União em 2015 e 2016 não tem acompanhado o crescimento das despesas nas administrações municipais ficando assim numa situação financeira cada vez pior. A Secretaria de Tesouro Nacional apresentou queda de aproximadamente 10% no fundo de participação dos municípios, no primeiro semestre de 2015 e 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CONSIDERANDO o crescimento desmesurado das despesas de pessoal efetivo efetivos que, nos últimos anos, acumulou alto percentual e não foi acompanhado pelo correspondente crescimento da receita corrente líquida o que ocasionou o enquadramento no limite prudencial das despesas de pessoal previsto no art. 22 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 ;

CONSIDERANDO que O Fundo de Participação dos Municípios é dividido de acordo com o tamanho da cidade, que são classificadas com índices de 0,6 a 2,0 e o Município de Tombos se enquadra no grupo que recebe a menor parcela, embora sua população alcance aproximadamente 97% da população necessária para se alcançar o índice 0,8.

CONSIDERANDO que, apesar de não haver melhoras nos valores advindos do FPM e das transferências governamentais, houve um aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de tais programas;

CONSIDERANDO o aumento contínuo dos valores a serem repassados pelo Executivo ao Instituto de Previdência do Município, isso como aporte para o pagamento dos aposentados e pensionistas, valores estes que atualmente já se encontram em mais de R\$ 22.335,93 por mês;

CONSIDERANDO que a atual Gestão está tendo de regularizar diversas situações jurídicas de servidores que não tinham seus direitos resguardados pela Gestão anterior, o que acarretou, além da necessidade de cumprimento dos programas governamentais, o aumento do gasto de pessoal do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CONSIDERANDO a o caráter emergencial no SUS municipal, uma vez que o Hospital São Sebastião encontra-se interditado, obrigando assim que o Município gaste mais com o envio de pacientes para outras cidades sendo que estes poderiam ser tratados pelo próprio hospital, diminuindo assim os custos diários com: transportes, diárias, ajudas de custo e os demais custos fixos;

CONSIDERANDO que a crescente queda da receita implica em aumento dos índices com gastos, mesmo não ocorrendo aumento financeiro ,e isto implica a não atendimento dos limites estabelecidos na LC nº 101/2000, em seu artigo 19, III;

CONSIDERANDO os altos valores gastos pelo Município para o atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõe a atenção básica da saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde seja prejudicado;

CONSIDERANDO, a situação anormal derivada dos impactos no País da crise econômica internacional e nacional que implicam a contratação do Produto Interno Bruto, reflexo da queda da atividade dos diversos setores, sobretudo em face da dependência da economia mineira ao mercado internacional de commodities agrícolas e metálicas e que decorrem em severa na recita pública estadual originária, derivada e transferida de modo a comprometer a capacidade de investimento e até mesmo o custeio para a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que se não houver por parte da Administração Municipal redução dos gastos e com a queda do repasse de FPM, principal receita do município, acarretam o **PERIGO IMINENTE**, de que não ajam condições de se efetuar o pagamento dos funcionários públicos, o que acarretaria em um colapso dentro do serviço público e em todo o comercio local;

CONSIDERANDO a necessidade de agora, depois de tentado de todas as formas regularizar a situação financeira e administrativa do Município nesses dois primeiros anos e não conseguindo solucionar problemas crônicos do Município, tomar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

medidas severas de corte de gastos e serviços para equilibrar as contas Municipais e melhor prestar serviços à população;

CONSIDERANDO, que o Município é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade.

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais nº 47 101, de 05/12/2016, que decretou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Situação de Calamidade Financeira no âmbito do Município de Tombos, em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico mundial e nacional que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º - Os serviços básicos de saúde, educação e limpeza pública deverão ser na medida do possível, preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 05 de dezembro de 2016.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
